



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das contas referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, de responsabilidade do Gestor **REGINALDO GOMES DE ANDRADE**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal de Canhoba, neste estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro do ano de 2011 de responsabilidade do Gestor **REGINALDO GOMES DE ANDRADE**, conforme Parecer Prévio nº 3246, oriundo do processo TC – 000418/2012.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhoba/SE, 25 de novembro de 2021.

Jos Carlos dos Santos
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
EM 25/11/2021
[Signature]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

Rua Jackson Figueiredo, s/n - Centro - CNPJ 32.728.081/0001-37
Canhoba SE - Tel. (79) 3365-1998

Arquivo assinado digitalmente por KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GOES.02956037552 em 02/09/2022. 10:34:08
Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 594FAB6AE42DF433A06DFFEA2C4D57A6



Processo TC/000418/2012
página 682 da peça unificada
PARPRE - Nº 3246/2019
SECRETARIA DO PLENO
página 1

PROCESSO :TC 000418/2012
ORIGEM :Prefeitura Municipal de Canhoba
ESPÉCIE :0045 - Contas Anuais de Governo
INTERESSADO :Reginaldo Gomes de Andrade
PROCURADOR :José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 447/2017
RELATOR :Conselheiro Carlos Pinna de Assis

PARECER PRÉVIO Nº **3246** - PLENO

EMENTA: Parecer Prévio pela Aprovação, com Ressalva, das contas anuais da Prefeitura Municipal de Canhoba - exercício financeiro de 2011. determinação. decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 000418/2012, relativos às contas anuais da Prefeitura Municipal de Canhoba, concernentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. **Reginaldo Gomes de Andrade**.

RELATÓRIO

Conforme Relatório nº 78/2014 da 5ª CCI, às fls. 615/622, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 20.04.12, dentro do prazo legal, em cumprimento ao que determina o art. 41, da Lei Complementar nº 205/2011, constituída da documentação exigida na Lei nº 4.320/64.

O orçamento para o exercício financeiro de 2011, aprovado pela Lei nº 214/2010, consignou para a referida prefeitura recursos da ordem de R\$ 10.237.000,00 (dez milhões e duzentas e trinta e seis mil reais) foram abertos créditos suplementares no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e seis reais).

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 27/06/2019 10:30:11
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 27/06/2019 11:58:38
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38817930472 em 27/06/2019 13:34:57
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GOMES MARRINHO:11660732549 em 27/06/2019 14:19:08
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 28/06/2019 10:14:33
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/06/2019 10:39:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/07/2019 10:12:36
Valide a autenticidade deste em 'http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8D3B17212EDEC2AB4B269CD5D0874123

PROCESSO TC 000418/2012

PARECER PRÉVIO Nº **3246** - PLENO

e oitenta e oito centavos). Em relação a receita arrecadada importou em R\$ 10.365.494,13, (dez milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos). A despesa realizada atingiu o montante de 9.990.045,81 (nove milhões, novecentos e noventa mil, quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), inferior a autorizada em R\$ 247.454,19 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), cuja contenção de recursos equivale a 2,41% da autorização. As despesas correntes e as de capital representaram 89,19% e 10,81%, respectivamente, do total da despesa.

No que pertine ao balanço patrimonial está em acordo com as normas e legislação vigentes.

Os gastos com pessoal do poder executivo corresponderam a 49,94% da receita corrente líquida e o legislativo 3,10% totalizando 53,03% no município, em acordo com os artºs 18, 19, inciso II e 20 inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/00.

Durante o exercício financeiro não foram julgados processos irregulares.

Na prestação de contas foram apresentadas as seguintes irregularidades:

1- Diferença de R\$ 345,83 (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), no confronto do montante do crédito suplementar apresentado na prestação de contas, com o informado no SISAP/auditor;

2- No que se refere ao balanço financeiro foi constatado uma disponibilidade financeira em caixa no importe de R\$ 12.023,89 (doze mil, vinte e três reais e oitenta e nove centavos) em desacordo com a

Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 27/06/2019 11:47:21
Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 27/06/2019 11:58:38
Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 27/06/2019 12:34:57
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LEOSA LIMA:38847930472 em 27/06/2019 14:18:08
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 28/06/2019 10:14:33
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 28/06/2019 10:39:01
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/06/2019 10:39:01
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/07/2019 10:12:36
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/07/2019 10:12:36

Valide a autenticidade deste em 'http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8D3B17212EDEC2AB4B2B9CD5D0B74123



Processo TC/000418/2012
 página 684 da peça unificada
 PARPRE - Nº 3246/2019
 SECRETARIA DO PLENO
 página 3

PROCESSO TC 000418/2012

PARECER PRÉVIO Nº 3246 - PLENO

- 3- Ausência de informação no SISAP/auditor dos dados relativos às despesas com a saúde;
- 4-Divergência do percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, no confronto do apresentado na prestação de contas de 39,46%, dentro do limite legal, com o informado no SISAP/auditor de 19,60%, em desacordo ao limite estipulado nas Constituições Federal e Estadual, respectivamente.
- 5- Ausência de informação no SISAP/auditor dos subsídios pagos ao prefeito e ao vice-prefeito relativos ao período de janeiro a setembro de 2011.

O relatório à época, conclui que a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Canhoba, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Gomes de Andrade, foi elaborada de acordo com a Lei nº 4.320/64, ressaltando as irregularidades elencadas. Opina pela emissão de parecer prévio pela Aprovação, com Ressalva das Contas, com base no art.43, inciso II, da Lei Complementar nº 205/1011.

Citado, fls. 629, o prestador das contas apresentou documentação protocolizada sob o nº 2016/022749.

A Coordenadoria Técnica, através da Informação Complementar nº 57/2017, fls. 657/660, manteve todas as irregularidades apontadas, ratificando seu opinativo anterior devido a irregularidade relativa aos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE que atingiu 39,46%, acima do limite legal. Opinou pela emissão de parecer prévio pela Rejeição das referidas contas, com base no art.43, inciso III, da Lei Complementar nº 205/2011.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 27/06/2019 10:30:11
 Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 27/06/2019 11:47:21
 Arquivo assinado digitalmente por LILIAN DE ANDRADE E SILVA:05534610863 em 27/06/2019 11:58:38
 Arquivo assinado digitalmente por FERNANDA LUISA LIMA:50047951172 em 27/06/2019 12:34:57
 Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 27/06/2019 14:18:08
 Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:86998878453 em 28/06/2019 10:39:01
 Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/07/2019 10:12:36

Monte Alegre através do Portal em 17/2017, em fls. 663/664, entomissou as falhas
 Valde a autenticidade deste em 'http://tce.tce-se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8D3B17212EDEE2AB4B2B9CD5D0B74123

PROCESSO TC 000418/2012

PARECER PRÉVIO Nº **3246** - PLENO

remanescentes são realmente suficientes para imprestabilizar as contas, corroborou o opinativo da coordenadoria técnica pela Rejeição. Sugeriu representação ao Ministério Público Estadual.

É o Relatório.

VOTO

Diante de todo o exposto, no caso vertente, depreende-se inconsistências que não consubstanciam o ato de gestão ilegal praticado no exercício, tampouco indícios de cometimento de ilícito penal e/ou improbidade administrativa. Embora ocasione determinação corretiva à Prefeitura em foco, para fins de não recorrência dos fatos externados. Neste sentido, peço as vênias de estilo ao *Parquet* Especial, Voto, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO, COM RESSALVA, DAS CONTAS ANUAIS da Prefeitura Municipal de Canhoba, Exercício Financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Gomes de Andrade, com fulcro no Art. 43, Inciso II, da Lei Complementar nº 04/90.

Isto posto, e

Considerando que o Processo está devidamente instruído e com tramitação regular;

Considerando os Pronunciamentos da Coordenadoria oficiante e do *Parquet* Especial;

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 27/06/2019 10:30:11

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 27/06/2019 11:47:21

Arquivo assinado digitalmente por Ulises de Andrade Filho:66593450863 em 27/06/2019 11:58:38

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 27/06/2019 12:34:57

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 27/06/2019 14:18:08

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 28/06/2019 10:14:33

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 28/06/2019 10:39:01

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/07/2019 10:12:36

Valide a autenticidade deste em "<http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx>" com o código 8D3B17212EDEE2AB4B2B9CD5D0B74123

PROCESSO TC 000418/2012

PARECER PRÉVIO Nº **3246** - PLENO

Considerando que, foi oportunizado ao Prestador das Contas o exercício irrestrito da ampla Defesa, em perfeita consonância ao disposto no Art. 66, da Lei Complementar nº 205/2011;

Considerando as Alegações de Defesa do Prestador das Contas, carreada às fls. 633/644;

Considerando afinal o Acolhimento do Voto pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão **Plenária** realizada no dia 06.12.18, por unanimidade de votos, emitir Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO, COM RESSALVA, DAS CONTAS ANUAIS** da Prefeitura Municipal de Canhoba, referentes ao Exercício Financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. **Reginaldo Gomes de Andrade**, com fulcro no Art. 43, Inciso II, da Lei Complementar nº 04/90. Determinação.

Participaram do julgamento os Conselheiros Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente em exercício), Carlos Pinna de Assis (Relator), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Clóvis Barbosa de Melo, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro - Substituto Rafael Sousa Fonsêca.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, em 27 de junho de 2019.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 27/06/2019 10:30:11

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 27/06/2019 11:47:21

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 27/06/2019 11:58:38

Arquivo assinado digitalmente por REGINALDO GOMES DE ANDRADE:069588450863 em 27/06/2019 12:34:57

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 27/06/2019 14:18:08

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 28/06/2019 10:14:33

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 28/06/2019 10:39:01

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/07/2019 10:12:36

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 01/07/2019 10:12:36

Valide a autenticidade deste em 'http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8D3B17212EDEE2AB4B2B9CD5D0B74123

PROCESSO TC 000418/2012

PARECER PRÉVIO Nº **3246** - PLENO

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**
Relator

Conselheiro **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**
Vice-Presidente

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**
Corregedora-Geral

Conselheiro **CLÓVIS BARBOSA DE MELO**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA**

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA 03405010578 em 27/06/2019 10:30:11

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO 05687942572 em 27/06/2019 11:47:21

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho 66593450863 em 27/06/2019 11:58:38

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA 38847930472 em 27/06/2019 12:34:57

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO 11660732549 em 27/06/2019 14:18:08

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS 29429307568 em 28/06/2019 10:14:33

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO 88998878453 em 28/06/2019 10:39:01

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS 06101038572 em 01/07/2019 10:12:36

Valide a autenticidade deste em '<http://etce.tce.se.gov.br/4448/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 8D3B17212EDEE2AB4B2B9CD5D0B74123



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

**ATA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CANHOBA,
REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DO ANO 2021, ÀS 16:00 HORAS.**

Reuniram-se os seguintes vereadores **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, JOSÉ WICTOR SANTOS BOMFIM, JONAS HONÓRIO LEÃO NETO, AMILTON LIMA NUNES, EDRIEW ALVES DO CARMO, DAIANA MIRELLI SANTOS SILVA, ANTÔNIO MARCOS DE ARAGÃO, ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE, VALTRUDES CORREIA SANTOS.**

Ao verificar o número regimental o senhor presidente **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS** saudou com boa tarde aos parlamentares e a todos os que se fizeram presentes, o público de modo geral, onde a sessão estava sendo transmitida ao vivo pelo **INSTAGRAM**, declarou aberta a sessão ordinária.

Em seguida foi solicitado ao primeiro secretário, o vereador **ANTÔNIO MARCOS DE ARAGÃO** que fizesse a leitura da ata da sessão anterior. Após ser lida, foi colocada em discussão e sem nenhuma objeção, foi à votação, sendo aprovada por unanimidade.

PEQUENO EXPEDIENTE: não houve registro de parlamentares inscritos para fazer suas apreciações.

NA ORDEM DO DIA: ao verificar quórum suficiente, foi dada continuidade aos trabalhos da casa legislativa, tendo uma propositura.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2021 DE 25 DE NOVEMBRO 2021 (Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das contas referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, de responsabilidade do Gestor **REGINALDO GOMES DE ANDRADE.**)

Em seguida foi solicitado que o primeiro secretário o vereador **ANTÔNIO MARCOS DE ARAGÃO** fizesse a leitura do **DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Logo após, o presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos o vereador **ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE**, solicitou para que o relator o vereador **JONAS HONÓRIO LEÃO NETO**, fizesse a leitura do relatório, após feita a leitura do parecer do relatório o qual a comissão optou favorável pela tramitação do **DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**, sendo assim, foi colocado em discussão e o vereador **ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE** fez o uso da palavra dizendo: peço aos vereadores desta casa que acompanhe o voto do Tribunal de

[Handwritten signatures]

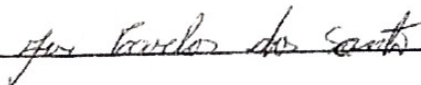
Contas de Sergipe que opinou pela aprovação das contas de 2011 do Gestor **Reginaldo Gomes de Andrade**.

O **DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021** foi a votação, e sendo aprovado por unanimidade por nove votos.

NO GRANDE EXPEDIENTE: Fez o uso da palavra na tribuna o vereador **ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE**, saudou com boa tarde a todos, venho na tribuna para agradecer aos vereadores desta casa por unanimidade aprovar as contas do ex-prefeito Reginaldo Gomes de Andrade do ano de 2011, que por sinal foi aprovada pelo Tribunal de Contas de Sergipe, agradeço a todos em nome do ex-prefeito, mais uma vez venho fazer uma cobrança, que já venho relativamente falando e até hoje no meu entender não tomaram as providencias ainda a respeito dos cachorros, os cachorros continua na rua a mercê, estão precisando de cuidados, e a secretaria de saúde não sei quem é o responsável, na realidade não foi solucionado nenhum caso pelo menos que a gente saiba sobre esses comentários que já vem a muito tempo sendo cobrado dos cachorros que anda à mercê da nossa cidade, até por sinal tem uns 15 dias atrás que eu vi uma postagem do prefeito com a deputada Ketty Lima ela doou uma emenda para canhoba no valor de 15.000,00(quinze mil reais) para castração de animais, cachorros e gatos, já que vão ter que contratar um veterinário, tinha como acredito eu que uma porcentagem desse dinheiro tinha condições de tratar esses animais que anda à mercê, peço a algum vereador que leve a secretária de saúde e ao prefeito, para ver se tem condições de nesse meio intervalo das castrações se não tinha como também já que o veterinário vai ter que vim, ser contratado, que der uma olhadinha nesses cachorros da praça que está à mercê das crianças. Finalizou agradecendo.

Fez o uso da palavra o presidente **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, eu já fiz aqui essa cobrança do esgotamento da fossa, passamos e está muito fedor, quero fazer um apelo a secretária da educação, eu não conferir, eu não vi, onde me mandaram umas fotos dos ônibus, estofados tudo rasgado, eu sei que esse ano já está no fim, mais que preparem esses ônibus melhor para o próximo ano quando os alunos voltarem que estejam em umas condições melhores do que a gente estamos vendo nas fotos, não estou afirmando por que eu não fui lá conferir os ônibus, estamos vendo que os pneus estão estourando, peço a secretária junto com o prefeito que próximo ano quando começar as aulas que esses ônibus estão com pneus novos.

Sem mais nada a destacar o **PRESIDENTE JOSÉ CARLOS DOS SANTOS** declarou encerrada a presente sessão ordinária.



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

PRESIDENTE

2

Valtrudes Correia Santos

VALTRUDES CORREIA SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Antônio Marcos de Aragão

ANTÔNIO MARCOS DE ARAGÃO

1º SECRETÁRIO

José Victor Santos Bomfim

JOSÉ WICTOR SANTOS BOMFIM

2º SECRETÁRIO

Edriew Alves do Carmo

EDRIEW ALVES DO CARMO

VEREADOR

Adelson Guimarães de Andrade

ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE

VEREADOR

JONAS HONÓRIO LEÃO NETO

VEREADOR

DAIANA MIRELLI SANTOS SILVA

VEREADORA

Amilton Lima Nunes

AMILTON LIMA NUNES

VEREADOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CANHOBA – SERGIPE.

Parecer referente às contas anuais
de Governo relativo ao exercício Financeiro de
2011.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE, constituída nos moldes do Regimento Interno da Casa, instada a se manifestar, mediante emissão de parecer, sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011**, vem, mui respeitosamente perante a honrosa e elevada presença de **VOSSAS EXCELÊNCIAS**, através da relatoria do Vereador **JONAS HONÓRIO LEÃO NETO**, apresentar **PARECER TÉCNICO** nos termos avante aduzidos:

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Poder Legislativo Municipal os autos do Processo TC nº 000418/2012, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que se refere ao **JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS, AO EXÉRCICIO FINANCEIRO DE 2011**, época em que a Municipalidade era capitaneada pelo senhor **REGINALDO GOMES DE ANDRADE**.

Com o recebimento por parte da Câmara Municipal o senhor Presidente determinou a publicação, mediante edital fixado no átrio do Legislativo Municipal, em obediência ao art. 31 da Constituição Federal, portanto, auferindo publicidade ao feito.

Decorrido o prazo foi encaminhado à presente comissão para proceder à instauração de procedimento administrativo e posterior emissão de parecer para julgamento pelo Plenário da Casa do Decreto Legislativo.

Na Comissão o Presidente entendeu pela desnecessidade de notificação ao gestor da época, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e ampla defesa, isto porque o parecer prévio orienta pela legalidade do período auditado, sugerindo a aprovação com ressalva das contas.

Esse é o Relatório, passo à fundamentação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo do Regimento Interno.

Compulsando os autos do procedimento administrativo que tramitou perante o Corte de Contas, verificamos que o mesmo foi autuado em 30.04.2012, contando com 713 (setecentos e treze) folhas.

As fls. 627/634 foi emitido relatório pelo técnico de controle externo no qual apresentou a seguinte conclusão:

(...)

8 - CONCLUSÃO – V As Contas Anuais referente ao exercício de 2011 de responsabilidade do Sr. Reginaldo Gomes de Andrade, foi elaborada de acordo com a Lei nº 4.320/64, ressalvando a irregularidade apontada nos Itens 2, 3.2.3, 6.1, 6.2 e 6.3 desse Relatório.

Diante de todo o exposto, opinamos pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas com ressalvas com base no art. 43, inciso II da Lei 205/2011.

(...)

Tais irregularidades, devidamente especificadas no relatório, foram objeto de defesa por parte do interessado, conforme doc. de fls. 647/653, havendo o feito retornado para apreciação da analista de controle externo, havendo sido emitida a informação complementar nº 57/2017, opinando pela rejeição das contas.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, o qual mediante parecer suscinto, opinou pelo acompanhamento da conclusão da CCI.

Analisando acuradamente os autos, constatamos a existência de falhas formais, incapazes de encampar a rejeição das contas, esse também foi o entendimento do Plenário da Corte de Contas, senão vejamos:

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Diante de todo o exposto, no caso vertente, depreende-se inconsistências que não consubstanciam o ato de gestão ilegal praticado no exercício, tampouco indícios de cometimento de ilícito penal e/ou improbidade administrativa. Embora ocasione determinação corretiva à Prefeitura em foco, para fins de não recorrência dos fatos externados. Neste sentido, peço as vênias de estilo ao Parquet Especial, Voto, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO, COM RESSALVA, DAS CONTAS ANUAIS** da Prefeitura Municipal de Canhoba, Exercício Financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Gomes de Andrade, com fulcro no Art. 43, Inciso II, da Lei Complementar nº 04/90.

Preceitua o art. 43 da Lei Complementar nº 205/2011, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, *vejamos*:

Art. 43. As contas devem ser julgadas:

(...)

II - **regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não acarrete dano ao Erário. Ao julgá-las dessa forma, o Tribunal dará quitação ao responsável, mas lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a imediata correção das irregularidades detectadas e a adoção das medidas preventivas necessárias para evitar reincidência;

Esse foi o entendimento da Corte de Contas, uma vez que as irregularidades existentes possuem natureza formal e, portanto, incapazes de ensejar a irregularidade.

Esse também é o nosso entendimento. Não podemos, entretanto, esquecer das irregularidades formais encontradas, motivo pelo qual entendo prudente manter as ressalvas para que o então gestor tenha conhecimento e adote as medidas administrativas necessárias para que sejam sanadas.

Os documentos inseridos na prestação de contas e os argumentos dos julgadores não deixam dúvidas da regularidade das contas, portanto, capazes de fundar a manutenção da decisão proferida pela Corte de Contas.

III - VOTO DO RELATOR

DIANTE DO EXPOSTO este Relator **OPINA** pela manutenção da decisão proferida pelo Tribunal de Contas, mantendo-se a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS, EXERCÍCIO**

23 de janeiro de 1963
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

FINANCEIRO 2011, de responsabilidade do senhor REGINALDO GOMES DE ANDRADE, então Gestor Municipal.

Sala das sessões, Canhoba/SE, 25 de novembro de 2021


JONAS HONÓRIO LEÃO NETO
Relator